

Petróleo carburante:

59\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda;

Gasóleo:

60\$ por litro, fornecido nos postos abastecedores, quer a granel, quer em taras.

Quando os fornecimentos aos Caminhos de Ferro Portugueses se verificarem nos armazéns de gasóleo de Lisboa, Porto e Sines das empresas distribuidoras, ao preço será deduzido o diferencial de transporte médio ponderado. Este diferencial é calculado com base nos diferenciais de transporte legalmente em vigor relativo aos distritos para onde o gasóleo é transportado, sendo efectuada a dedução dos encargos correspondentes ao transporte marítimo das refinarias a estes armazéns;

Fuelóleo:

- a) *Thick-fuel-oil* de 1 % de teor de enxofre — 29\$ por quilograma;
- b) *Thick-fuel-oil* de 3,5 % de teor de enxofre — 27\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines;
- c) Para a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., os preços dos produtos anteriores são, respectivamente, de 29\$ e 19\$ por quilograma, fornecidos também a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines.

2.º *Preços dos gases de petróleo liquefeitos.* — São fixados, para vigorarem no continente a partir das 0 horas do dia 14 de Julho de 1984, os seguintes preços:

Em garrafas de mais de 3 kg:

Ao público, no estabelecimento do revendedor:

Butano — 66\$ por quilograma;
Propano — 66\$60 por quilograma.

Ao público, no local de consumo:

Butano — 68\$ por quilograma;
Propano — 69\$ por quilograma.

Canalizado, no local de consumo:

Vendido a granel ou em garrafas — 69\$ por quilograma.

Em embalagens iguais ou inferiores a 3 kg os preços continuam livres, sendo mantidos os preços a granel, à saída das instalações principais das empresas distribuidoras de butano e propano.

3.º *Preço do gás de cidade.* — O preço máximo de venda ao público do gás de cidade é fixado em 22\$30/m³, só podendo o novo preço ser aplicado a gás consumido após a primeira leitura feita depois da

publicação da presente portaria no *Diário da República*.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 12 de Julho de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Portaria n.º 454-B/84

de 13 de Julho

Considerando que o actual sistema de comercialização do petróleo iluminante não garante o regular abastecimento de todas as zonas do País e reconhecendo-se que uma das formas de alterar esta situação é a sua comercialização em pequenas embalagens:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, ouvida a Direcção-Geral de Energia e em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Julho, e 75-Q/77, de 8 de Fevereiro, o seguinte:

1.º O preço de venda do petróleo iluminante, quando fornecido em embalagens com capacidade inferior ou igual a 20 l seladas de modo a garantir a sua inviolabilidade, fica submetido ao regime de preços livres.

2.º Pelas vendas efectuadas nestes tipos de embalagem, as empresas distribuidoras entregarão ao Fundo de Abastecimento o quantitativo correspondente à diferença entre os diferenciais de preço e geográfico aplicados ao produto vendido a granel.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 12 de Julho de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Junho de 1984, o embaixador de Portugal em Berna depositou junto do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça o instrumento de adesão à Convenção Relativa a Alteração de Nomes Próprios e Apelidos, Convenção n.º 4 da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), assinada em Istambul em 4 de Setembro de 1958.

A Convenção, aprovada para adesão pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 1984, entrará em vigor para Portugal em 4 de Julho de 1984, em conformidade com o disposto no seu artigo 9.º

Secretaria-Geral do Ministério, 27 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou, em 8 de Junho de 1984, ter a República Popular da Polónia depositado junto do Governo do Reino dos Países Baixos, em 29 de Maio de 1984, a declaração de aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

A Polónia tornou-se assim, a partir de 29 de Maio de 1984, o 31.º país membro da Conferência, de que Portugal é membro fundador.

É do seguinte teor, em língua francesa, a referida comunicação:

**Statut de la conférence de la Haye
de Droit International Privé**

La Haye, le 31 octobre 1951

Notification conformément à l'article 14 Statut

En conformité de l'article 14, alinéa 2, la République Populaire de Pologne a déposé auprès du Gouvernement du Royaume des Pays-Bas le 29 mai 1984 la déclaration d'acceptation du Statut susmentionné.

Le Statut est entré en vigueur pour la Pologne le 29 mai 1984.

Secretaria-Geral do Ministério, 28 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Antígua e Barbuda depositou, em 12 de Março de 1984, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de aceitação da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho

da Europa depositou, em 30 de Maio de 1984, o instrumento de ratificação do Acordo Europeu sobre o Regime de Circulação das Pessoas entre os Países Membros do Conselho da Europa.

Nesta data são também Partes no presente Acordo os seguintes países: Áustria, Bélgica, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Espanha, Suíça e Turquia.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 28 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *João Matos Proença*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo notificação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça:

- a) As ilhas Salomão efectuaram, em 12 de Março de 1984, o depósito de uma declaração de adesão à União Postal Universal, bem como aos seguintes actos a ela relativos:

Constituição da União Postal Universal, assinada em Viena em 10 de Julho de 1964;

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Tóquio em 14 de Novembro de 1969;

Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Lausana em 5 de Julho de 1974;

Regulamento Geral da União Postal Universal;

Convenção Postal Universal;

Acordo Relativo às Encomendas Postais;
Acordo Relativo ao Serviço de Cheques Postais;

assinados no Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1979.

A adesão é acompanhada de reservas devidamente especificadas;

- b) A República do Malawi efectuou, em 27 de Janeiro de 1984, o depósito dos instrumentos de ratificação dos actos da União Postal Universal a seguir indicados:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Tóquio em 14 de Novembro de 1969;

Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, assinado em Lausana em 5 de Julho de 1974;

Regulamento Geral da União Postal Universal;

Convenção Postal Universal;

Acordo Relativo às Encomendas Postais;

assinados no Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1979;